



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 16 de agosto de 2024

ANO LVII Nº 13.817

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras
Departamento de Recursos Humanos
Concursos Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro de Controle de Zoonoses

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico
Divisão de Fiscalização
Departamento de Administração Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

GUARDA CIVIL

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

1
1
2
2
3
5
6
6
7
8
8
8
8
9
10

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.098, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 12.900.018,74 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 290.955,50.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite do superávit apurado do exercício anterior, de acordo com o art. 7º, inciso I, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 12.900.018,74 (doze milhões, novecentos mil, dezoito reais e setenta e quatro centavos), no orçamento de 2024, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1) 05 05011 - Semad	0412500052040	449051	Obras e Instalações:	R\$	3.841.832,69
2) 07 07012 - Educação	1212200051309	449051	Obras e Instalações:	R\$	269.534,62
3) 07 07011 - Educação	1236100092291	339039	Out. Serv. de Ter. - P.J.:	R\$	888.860,00
4) 07 07011 - Educação	1236500082292	339039	Out. Serv. de Ter. - P.J.:	R\$	1.446.722,07
5) 07 07011 - Educação	1236100082293	339039	Out. Serv. de Ter. - P.J.:	R\$	810.652,96
6) 07 07011 - Educação	1236500082299	319016	Out. Desp. Var. - P.C.:	R\$	500.000,00
7) 07 07011 - Educação	1236100082300	319016	Out. Desp. Var. - P.C.:	R\$	2.500.000,00
8) 07 07011 - Educação	1236100082509	339039	Out. Serv. de Ter. - P.J.:	R\$	1.330.766,56
9) 07 07011 - Educação	1236500082511	339039	Out. Serv. de Ter. - P.J.:	R\$	41.649,84
10) 10 10711 - Sema	1854400262516	339039	Out. Serv. de Ter. - P.J.:	R\$	61.000,00
11) 10 10711 - Sema	1854400262516	339048	Out. Aux. Finan. - P.F.:	R\$	209.000,00
12) 19 19011 - Selam	2781100191162	449051	Obras e Instalações:	R\$	1.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 290.955,50 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Das dotações:

1) 15 15011 - Semutri	0412200052075	339039	Out. Serv. de Ter. - P.J.:	R\$	37.600,00
2) 19 19011 - Selam	2781100191166	449051	Obras e Instalações:	R\$	253.355,50

Para as dotações:

1) 15 15011 - Semutri	0412200051540	449052	Equi. e Mat. Permant.:	R\$	37.600,00
2) 19 19011 - Selam	2781100202161	335039	Out. Serv. de Ter. - P.J.:	R\$	253.355,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

GUILHERME MICHELIN PEREIRA
Secretário Municipal de Transportes Internos

MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 0024/2024

Define regras quanto à gestão dos Portais Institucionais existentes: Da Prefeitura, da Transparência, do Diário Oficial e quanto à criação de portais ("sites") na Prefeitura do Município de Piracicaba.

Luis Fernando Dagnone Cassinelli, secretário municipal de administração e Tássia Elisa Espejo Masiero Pires, Secretária Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, expedem a presente instrução normativa:

Considerando que a Prefeitura do Município de Piracicaba possui em sua estrutura organizacional diferentes secretarias e que estas, cada qual dentro de suas atribuições, formam um corpo único para execução de políticas públicas;

Considerando que a comunicação com a população piracicabana deve ser clara, objetiva e atualizada quanto aos serviços e políticas públicas ofertados pela Prefeitura como um todo;

Considerando que a disponibilização das diversas informações em um local único permite a localização facilitada pela população que dela precisa;

Considerando que a padronização da informação disponibilizada dentro do Portal da Prefeitura por todas as secretarias é fundamental para que a população tenha dimensão dos serviços ofertados pela prefeitura;

Considerando que a atualização do conteúdo do portal da Prefeitura deve ocorrer de forma padronizada para que não haja desencontro de informações, gerando descontentamento e dificuldade para a população.

Art. 1º Fica determinado que exista um único Portal da Prefeitura de Piracicaba, consolidando todas as informações institucionais;

§ 1º Os sites de secretarias, departamentos, equipamentos públicos serão descontinuados no formato que existem hoje (sites independentes) e serão incorporados ao Portal da Prefeitura, em espaço já estruturado e padronizado para todas as secretarias.

§ 2º A migração do conteúdo de serviços que até o presente momento ainda direciona para o site das secretarias é de responsabilidade cada pasta, por meio do funcionário designado pela Secretaria, com suporte operacional do Centro de Comunicação Social e do Centro de Informática. I - A mudança do funcionário designado para ser interlocutor com o Centro de Comunicação Social/Centro de Informática deve ser formalizada via sistema "Sem Papel" para SEMGOV/CCS para desativação e/ou ativação de login e perfil de acesso.

II - A publicação de editais e chamamentos é de responsabilidade do funcionário designado para ser o interlocutor com o Centro de Comunicação Social e com o Centro de Informática.

§ 3º As informações institucionais das secretarias, bem como informações de contato de equipamentos e acesso aos serviços prestados pelas pastas devem ser atualizadas sempre que houver mudanças.

§ 4º A atualização deverá ocorrer através de pedido formalizado via sistema "Sem Papel" para SEMGOV/CCS - do funcionário designado para ser o interlocutor com o Centro de Comunicação Social e com o Centro de Informática.

Art. 2º A "Carta de Serviços" existente no Portal da Prefeitura deverá ser atualizada continuamente quando houver alterações, conforme item supra e deverá ser revisada uma vez ao ano durante o mês de julho para verificar mudanças de horários, endereços, regras para obtenção de serviços, entre outros itens ali contidos;

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2024, a revisão da Carta de Serviços deverá ser formalizada 30 dias corridos após a publicação da presente instrução normativa.

Art. 3º Configuram exceção a esta determinação:

- I - O Portal da Transparência;
- II - O Portal do Diário Oficial;
- III - Sites de conselhos e fundos, os quais deverão constar no Portal dos Conselhos, específico para este fim;
- IV - Sites com informações turísticas e de fomento a setores específicos;
- V - Site da Rádio Educativa FM;
- VI - Sites específicos de eventos, como Salão do Humor e Festa das Nações.

Art. 4º As solicitações de novos sites serão tratadas de forma individual e específica, devendo o pedido ser encaminhado via sistema "Sem Papel" para SEMGOV/CCS com justificativa clara da necessidade, forma de solução, entre outras informações.

I - O Centro de Comunicação Social em conjunto do Centro de Informática irão analisar o pedido e definir o modelo a ser adotado - incorporar a informação no Portal da Prefeitura ou criar um site a parte por enquadramento na exceção;

Art. 5º Sites, páginas, seções ou similares que venham ficar com informações desatualizadas por mais de 06 (seis) meses serão desativados ("tirados do ar") por não continuidade de operação, caracterizando desinteresse ou não necessidade;

Art. 6º Situações diversas serão dirimidas pelos Secretários de Governo e de Administração em conjunto ao Centro de Comunicação Social e ao Centro de Informática.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piracicaba, 15 de agosto de 2024

Bruno Francisco Saracene dos Santos
Diretor do Centro de Informática

Thiago Luis Marquezin
Diretor do Centro de Comunicação Social

Luís Fernando Dagnone Cassinelli
Secretário Municipal de Administração

Tássia Elisa Espago Masiero Pires
Secretária Municipal de Governo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2024

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Coffee Break

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	PABLO SONSINO SILVA	R\$ 19,80

Piracicaba, 09 de agosto de 2024.

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 416/2024

OBJETO: Confecção de calendário de mesa
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/09/2024, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.bnccompras.com>.
Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 15 de agosto de 2024.

Thiago Luiz Araújo dos Santos
Chefe do Setor de Dispensa de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 418/2024

OBJETO: Fornecimento parcelado de vergalhões CA 50, arames, pregos e telas de aço
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/09/2024, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.bnccompras.com>.
Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 15 de agosto de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 571/2023

Fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, durante o exercício de 2024.

Comunicamos que, decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, foi efetivada a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório acima descrito.

Piracicaba, 15 de agosto de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 15 de Agosto de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). CARLOS EDUARDO SLATEFF BALDINI, RG 370427944, em 15/08/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). RENATA MARIA ARZOLA STIPP LOUZADA, RG 246352565, em 15/08/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). IGOR LINCONL SIVIERO, RG 43495617X, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE SETOR DE RAIOS X, função criada pela Lei Municipal nº , nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ANDRÉA RIBEIRO GOMES,
residente à Rua LUÍZ DE QUEIROZ,
nº 1219, complemento ap 22, na cidade de
PIRACICABA, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o
cargo/emprego de SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL, junto à Pre-
feitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

1 APARTAMENTO DE 100 m² NA
CIDADE DE SANTOS/SP.

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 14 de agosto de 2024

[Assinatura]
Assinatura

Concursos Públicos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 02/2022, no cargo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
553º G	ISABELA MARIA BUGNO
555º G	ISABELLA DA ROCHA VIANA
558º G	LIVIA NATANA AGUIAR GOMES

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 09/2022, no cargo de ANALISTA DE LABORATÓRIO (NÍVEL SUPERIOR)-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não fez exame admissional - (sobre comparecimento para realização dos exames médicos indicados nas datas e horários agendados pelo SESMT), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º G	EDUARDO HIDEO YAMAMOTO

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 11/2022, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
39º G	MARCELA MASSON DE SA PINHEIRO
41º G	MARIA APARECIDA FLORENTINO DE LIMA

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 11/2022, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
40º G	ALINE TENORIO GUION

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 01/2023, no cargo de ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
67º A	MATHEUS WILLIAM COLOMBO ANDRADE
339º G	VANESSA DE MELLO ARTHUR
343º G	CARLOS EDUARDO MACIEL
345º G	DANIELA TREVISANO PORTELLA

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

Página: 3
ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Renata Maria Azeiteiro Siqueira Louzada,
residente à Rua Dr. Paulo Pires,
nº 275, complemento —, na cidade de
Americana, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego
de Assessora Especial em Gestão Pública, junto à Pre-
feitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Peugeot 208 - Ano 2017

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 06 de agosto de 2024

[Assinatura]
Assinatura

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 02/2024, no cargo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
30º G	VITOR PAPIN FILADELFO
33º G	GUILHERME QUEROBI BESERRA

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Copia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Ensino Médio Completo

Cargo: AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
560º Geral	IGNEZ ALESSANDRA AGUIAR DE SOUZA
561º Geral	YASMIN ANGELA DOS SANTOS SILVA
562º Geral	NAIARA STEFANI DA SILVA VIANA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 09/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Copia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Ensino Superior Completo em Farmácia, Bioquímica, Biomedicina ou Biologia com graduação em observância à Resolução CFBio nº 12/1993 e inscrição no respectivo Conselho de Classe.

Cargo: ANALISTA DE LABORATÓRIO (NIVEL SUPERIOR)-ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
10º Geral	FELIPE MORAES RIGO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 11/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Copia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
42º Geral	GISELE DE BARROS ROSOLEN - CONVOCADO EM DOM DE 04/04/2023 COMO 6º AFRODESCENDENTE
43º Geral	LAIS KELLY MATHIAS
44º Geral	ANGELA MARIA RIBEIRO TIAGO
45º Geral	LARISSA ERLO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 09/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Copia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Cargo: ENFERMEIRO DE PSF NIVEL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
27° Geral	LETICIA BIROLLO BRAGA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 01/2023, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Copia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Ensino Médio Completo

Cargo: ESCRITURARIO-ESTATUTARIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
346° Geral	LARYSSA CAROLINE MARTINS
347° Geral	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS
68° Afro	IVE MARIANE DE SOUZA MONTEIRO
348° Geral	MATEUS BERLINCK REZENDE
69° Afro	ANDERSON GUIMARAES

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2024, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Copia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Ensino Médio Completo

Cargo: ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
35° Geral	FERNANDA APARECIDA MAIA ALGIZI
36° Geral	BRUNO BARBOSA TAVARES

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2024, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Copia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Diploma registrado pelo Ministério da Educação ou Certificado de conclusão de Curso de Ensino Superior em Jornalismo ou Comunicação Social - habilitação em Jornalismo expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Cargo: JORNALISTA 30 HS-ESTATUTARIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1° Geral	DANIEL GONCALVES DA FONSECA E SOUZA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 368/2024**

Registro de Preço para Contratação de Prestação de Serviço de Confeção e Instalação de Divisórias e Portas para Divisórias nas Unidades de Saúde do Município

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL DO LOTE
01	MGVT SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 92.000,00

Piracicaba, 12 de agosto de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Centro de Controle de Zoonoses

Notificação

Segue abaixo relação dos nomes dos proprietários de imóveis abandonados/desocupados ou habitados que foram notificados para agendar vistoria relacionada ao controle do mosquito *Aedes aegypti*, conforme Decreto 15.751/14, entretanto a correspondência encaminhada via correio com AR retornou fechada.

Comunicamos que os mesmos estão sujeitos a autuação e aplicação de multa, conforme Lei Complementar nº 178/06 e Decreto 15.751/14.

Favor entrar em contato com o Centro de Controle de Zoonoses por meio do telefone 34273351, de segunda a sexta-feira, das 07h às 15:50.

Nome/Notificação

Jair da Silva - 775/2024

Iran de Souza Silva - 776/2024

Luis Antonio Menassi Junior - 777/2024

Pedro Raphael Prospero Orsini - 778/2024

Onofre Rodrigues Oliveira - 779/2024

Regina Spinosa Leonel - 780/2024

Beatriz Aparecida de Souza - 781/2024

Domingos Rodrigues de Oliveira - 782/2024

Joaquim Vieira das Neves - 783/2024

Pedro Camolesi - 784/2024

Adilson Pinto Alves - 785/2024

Banjamin Carneiro Cerqueira - 786/2024

Leonildo João Dias - 787/2024

Euclides Gabriel Nery - 788/2024

Pedro Ananias Gonçalves - 789/2024

Ednilson Cesar Nery - 790/2024

Benedito Santo de Oliveira - 791/2024

Valdir Henrique Diehl - 792/2024

Mercedes Maria Previde Teixeira - 793/2024

José Claudinei Serafim dos Santos - 794/2024

Maria Isabel Mariano - 795/2024

Eduardo Antonio Brecht de Freitas - 796/2024

Serralheria Baltieri Ltda-ME - 797/2024

Maria Eliete Alves Pinheiro - 798/2024

Adilson José Molon - 799/2024

Noedir Sebastião Durrer - 800/2024

José Lourival Ferraz Silveira - 801/2024

Jorge Soares - 802/2024

Maria Regina Volpato - 803/2024

Maria de Lurdes Pereira - 804/2024

Ivone Dias Falkenburg - 805/2024

Elisabeth Ferraz de Mello - 806/2024

Joaquim Gonçalves Filho - 807/2024

Angelo Menghini - 808/2024

João Alfredo Correa Neto - 809/2024

Gilmar Oliveira de Souza - 810/2024

Joaquim de Andrade Figueiredo - 811/2024

Manoel Paixão Pereira da Silva - 812/2024

Jair Antonio Leite da Silva - 813/2024

José Maria Pereira (espólio) - 814/2024

Carlos Jordão Luccas - 815/2024

Adilson Santiago - 816/2024

Carlos Roberto Forti - 817/2024

Gregorio Correr - 818/2024

Theotônio Ferraz Silveira - 819/2024

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico

PROCESSO DIGITAL PMP 2024/096411

INTERESSADO: Aparecida Tavares Semmler

ASSUNTO: Desapropriação

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender à solicitação ao Requerimento em fl.10, referente as Ruas Afonso de Angelis e Rua dos trevos, contudo, foi solicitado pelo Setor de Geoprocessamento e Gestão, a emissão de Certidão de Cadastro para o imóvel 01.29.0117.0626.0000, CPD 1088816 referente a matrícula 37.276 - 1ºCRI.

Primeiramente, antes mesmo de ser feita a solicitação do Setor de Geoprocessamento, segue para conhecimento do proprietário que, foi observado a existência de construções com áreas não regularizadas, conforme verificado em uma foto aérea, uma área de, aproximadamente 123,68m², conforme indicado na Notificação 793/2020 (vide CROQUI e Notificação em anexo).

Portanto, é de suma importância a apresentação do projeto aprovado com respectivo visto de conclusão e/ou a apresentação de um croqui com as medidas das construções conforme o existente no local, para que seja realizado o lançamento das construções no Sistema Tributário. Caso não houver projeto aprovado ou não for apresentado croqui das construções informadas, com recolhimento de ART no prazo estipulado, será considerado para lançamento as áreas construídas irregulares informadas acima.

O protocolo nº 096.411/2024 ficará disponível para informações e esclarecimentos por 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento deste comunicado e/ou publicação do mesmo no Diário Oficial do Município, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, após seguirá para devidas atualizações.

Observação - 01: "A alteração acima solicitada prevê na Lei Complementar nº 224/2008, Art. 133 a 134, Art. 177 a 179 e Art. 184 a 189, quanto ao fornecimento de informações para atualização de lançamento e tributações, quaisquer outros dados já cadastrados dos imóveis em tela deverão ser mantidos e/ou ajustadas, caso considerem necessário, junto às secretarias pertinentes para as devidas correções e/ou atualizações de lançamento à posterior."

Observação-02: As informações descritas acima, seguem para ciência do proprietário.

Piracicaba, 12 de agosto de 2024.

PROCESSO DIGITAL PMP 2024/098908

INTERESSADO: Romerio Martins de Souza

ASSUNTO: Revisão e atualização de cadastros

COMUNICADO

Prezado contribuinte, a Divisão de Cadastro Técnico, da Prefeitura do Município de Piracicaba vem por meio deste informar que foi feita revisão ao lançamento do imóvel registrado pela Matrícula nº 71.227 do 2º CRI (Cartório de Registro de Imóveis), e para esclarecimento e análise solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:

· Cópia de Matrícula 71.228 - atualizada em no mínimo 6 (seis) meses.

O documento supracitado será necessário para precisar as alterações cadastrais necessárias.

Aguardaremos o prazo de 30 (trinta) dias após recebimento e/ou publicação ao Diário Municipal de Piracicaba para atendimento ao solicitado acima, após o processo poderá seguir para arquivamento.

Sem mais,

Piracicaba, 13 de agosto de 2024

PROCESSO PMP 2024/077743

INTERESSADO: Patrícia Aparecida Generoso Desjardins

ASSUNTO: Certidão Municipal Imobiliária Cartorária.

A Divisão de Cadastro Técnico (DCT) pertencente à Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) vem por meio desta esclarecer e comunicar ao interessado do Protocolo PMP 2024/077743 quanto a solicitação de certidão de denominação de via pública que:

A Transcrição nº 9.328 do 1º Cartório de Registro de Imóveis (CRI) atualmente não possui inscrição cadastral junto à municipalidade, a qual é necessária ser realizada pelo contribuinte visando o atendimento a Lei nº 224/2008.

A Transcrição nº 66.869 do 1º Cartório de Registro de Imóveis (CRI) atualmente possui inscrição cadastral junto à municipalidade, assim como a Matrícula nº 1.043 do 1º CRI, ambas atualizadas anteriormente através do Protocolo PMP 2023/540373.

No Protocolo PMP 2023/540373 aplicou-se o Princípio da Unitariedade resultando nas duas inscrições municipais atuais, logo, no atual protocolo aplica-se a mesmo princípio motivo pela solicitação junto ao interessado quanto a apresentação de documentação que proporcione a identificação e localização da Transcrição nº 9.328 do 1º CRI de forma a esclarecer a aparente sobreposição e/ou duplicidade em relação a Transcrição nº 66.869 do 1º CRI.

A Transcrição nº 9.328 do 1º CRI apresenta um aparente erro evidente, pois na descrição desta no campo "características e confrontações" cita:

"O prédio compreendendo casa, terreno e quintal, situado nesta cidade, à rua Prudente de Moraes, sob n. 42(...)" (Grifo nosso)

Enquanto no campo "averbações" cita:

"(...) e por objeto o imóvel compreendendo terreno e quintal, e casa, situado nesta cidade, à Rua Prudente de Moraes nº 42. Dou fé.(...)" (Grifo nosso)

E também no trecho adiante do mesmo campo "averbações" cita:

"(...) Certifico em virtude de requerimento e certidão comprobatória fornecida pela Prefeitura Municipal local, que no terreno desta transcrição Cicero Anthiestenes Leite e Irmãos, a casa nº 42 da Rua Prudente de Moraes, passou a ter o nº 234 da citada rua. Dou fé. (...)" (Grifo nosso)

A Lei nº 8.782 de 17 de Novembro de 2017, Art. 1º, XXVI dispõe sobre a oficialização de denominações de vias existentes, na qual cita:

"(...) XXVI - "Rua Prudente de Moraes", a via pública com início na Avenida Beira-Rio Joaquim Miguel Dutra, seguindo até encontrar a Rua Antonio Corrêa Barbosa, no bairro Parque da Rua do Porto, deste ponto segue pelo bairro Centro até encontrar a Avenida Armando de Salles Oliveira, deste ponto segue pelo bairro Cidade Alta até encontrar Rua Silva Jardim;" (Grifo nosso)

Aparentemente corroborando com o erro evidente anteriormente mencionado.

Por fim, a nomenclatura na Transcrição nº 66.869 do 1º CRI aparenta estar de acordo com a Lei de denominação em seu campo "características e confrontações", não sendo assim passível de emissão de certidão devido a inexistência de inconsistência a ser esclarecida.

E por fim, a nomenclatura na Transcrição nº 9.328 do 1º CRI aparenta tratar-se de erro evidente, uma vez que no próprio título público o registrador da fé em relação a nomenclatura, a qual se encontra alinhada a Lei de denominação, assim como correlacionada ao imóvel citado na descrição do título em questão.

Orientamos que caso seja necessária à emissão de certidão conforme solicitado que o pelo interessado para correção da denominação da Transcrição nº 9.328 do 1º CRI que o mesmo realize primeiramente a apuração de remanescente visando a identificação e quantificação da metragem para fins de realização de inscrição municipal e/ou a retificação administrativa ou judicial, a qual recomendamos a segunda em face as discrepâncias das informações contidas nos títulos públicos referente as Transcrições nº 9.328 e nº 66.869 do 1º CRI diante da possível sobreposição ou duplicidade ou ausência de remanescente, motivo a ser primeiramente apurado tecnicamente e/ou judicialmente.

Sem mais.

Piracicaba, 13 de agosto de 2024.



SERVIÇO DE
INFORMAÇÕES
À POPULAÇÃO

Divisão de Fiscalização

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 309/ 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 37563/2018, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 13/08/2024: Auto de Infração Nº 82298 e 82300 .

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13/08/2024

CONTRIBUINTE:

LUIS FERNANDO SERANTONI
RUA/AVN RUA BENEDITO BOZON PENTEADO, 508 - BAIRRO BAIRRO VERDE - PIRACICABA - SP
CEP 13424-485 -CNPJ 29.589.021/0001-76 - CPD 646259 - OS 3815/2024
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202408/Home/Index/1000/1/1>

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 310/ 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 159692/2015, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 13/08/2024: Auto de Infração Nº 82304 e 82305.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13/08/2024

CONTRIBUINTE:

BARRAÇÃO DO AÇO PRONTO CRISTO REIS EIRELI ME
RUA/AVN PASTORA MARIA DE OLIVEIRA FELICIANO , 12 - BAIRRO JD ALGODOAL - PIRACICABA- SP
CEP 13405-399 -CNPJ 23.148.769/0001-57 - CPD 636876 - OS 1921/2024
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202408/Home/Index/1000/1/1>

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 311/2024**

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – Térreo 02 – Guichês 12 e 13, nos termos do Artigo 3o, da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 14 de agosto de 2024.

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
25058/2024	ANDERSON JESUS GONÇALVES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
548501/2023	ERONI FERREIRA DANTAS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
516600/2023	HMP EMPR. E PARTICIPAÇÕES LTDA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
548967/2023	KATIA CRISTIANE P.S. MANSUR	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
49810/2024	MARCOS ANTONIO CASAGRANDE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
12447/2024	VICTOR AUGUSTO RIBEIRO CORAL	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
556822/2023	VINICIUS BENATTI ATHANASIO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 312/2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 511573/2023, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 12/06/2024: Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 82104 (p. 60-61); Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 82105 (p. 62-63) .

O não comparecimento do presente Edital, implicará o lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 14/08/2024

CONTRIBUINTE:

LIMITE SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS
RUA/AVN RUA SANTO INÁCIO DE LOYOLA, 154 - BAIRRO SANTA TEREZINHA - PIRACICABA - SP
CEP 13411-081 -CNPJ 42.973.414/0001-47 - CPD 671482 - OS 1349/2024

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 313 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 140216/2021, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 14/08/2024: Auto de Infração Nº 82312 de 14/08/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 14/08/2024

CONTRIBUINTE:

RPA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RUA/AVN INVESTIGADOR LUCIDIO LEITE , 35 - BAIRRO DAS ONDAS - PIRACICABA - SP CEP 13400-970 -CNPJ 32.914.581/0001-63 - CPD 650286 - OS 3676/2024

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 314 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 87786/2020, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 14/08/2024: Auto de Infração Nº 82313 de 14/08/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 14/08/2024

CONTRIBUINTE:

CARLOS HUMBERTO ALVES PEREIRA OLIMPIA
RUA/AVN CRISTOVAO COLOMBO, 2670 - BAIRRO VILA INDUSTRIAL - PIRACICABA - SP CEP 13412-227 -CNPJ 05.330.380/0001-46 - CPD 623648 - OS 3716/2024

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE – 15/08/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
DEFERIDO	Remissão Imobiliária	Silvia Maria da Silva	31.798/2024
DEFERIDO	Remissão Imobiliária	Jandira Pinto	39.069/2024
DEFERIDO	Isenção Taxa Serviços Públicos	Edmara Silva Damiani	97.865/2024
INDEFERIDO	Remissão Imobiliária	Janaína Pinheiro da Silva	68.334/2023
INDEFERIDO	Remissão Imobiliária	Renan Coelho de Lima	66.430/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

EXPEDIENTE DO DIA 16/08/2024

Deferido – Restituição de Importância Paga

Sandra Aparecida Coelho
 Silvio Adriano Viola
 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 G Aman Transportes LTDA

Protocolo: 88.884/2024
 Protocolo: 93.872/2024
 Protocolo: 97.569/2024
 Protocolo: 97.629/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

REF: COMUNICADO – Setor de Economia Informal

Informamos que o processo ambulante e Inscrição Municipal das pessoas relacionadas abaixo estão sendo cancelados via Ex-ofício pelo motivo de infringir o Art. 259 da Lei Complementar 178/06, ou seja, não renovar a sua licença anualmente e abandonar o ponto por mais de 30 dias.

ELIAS RICARTE DA SILVA FILHO
 JEFFERSON BORGES DOS REIS
 NAILTON SILVA CAMPOS

Atenciosamente,

LETÍCIA BISETTO MORAL
 Chefe do Setor de Economia Informal

GUARDA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2024

Registro de Preços para fornecimento de tecido Rip Stop.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	JOÃO ANTONIO RAMALHO ME	R\$ 94,00

Piracicaba, 14 de agosto de 2024.

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES
 COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Fica RETIFICADO o extrato de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial de 28/06/24, p. 32, considerando a necessidade de pagamento do objeto para CNPJ diversos, e definição do prazo contratual:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 (Processo Digital nº 2024/73.900)

Secretaria Gestora: Guarda Civil do Município de Piracicaba.
 Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos
 Objeto: Aquisição de Munições e Cartuchos para operações e treinamento.

Os itens serão entregues pela CONTRATADA através do CNPJ 57.494.031/0001-63:

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10029898	MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A	1.000 Unid.	13.000	5,3750	69.875,00
2	10000765	MUN CBC 40SW ETPP 180GR A	1.000 Unid.	6.000	4,6625	27.975,00
Valor Total da Proposta:						97.850,00

Os itens serão entregues pela CONTRATADA através do CNPJ 57.494.031/0010-54:

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10017005	CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA "A"	250 Unid.	2.000	7,2250	14.450,00
Valor Total da Proposta:						14.450,00

Valor Total: R\$ 112.300,00 (Cento e doze mil e trezentos reais).

Prazo Contratual: até a entrega definitiva do objeto (sendo o prazo de entrega dos produtos de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato e autorização do Exército Brasileiro, prevalecendo a contagem a partir do último documento recebido pela CONTRATADA.

Fundamento Legal: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parecer Jurídico: 397/2024.

Justificativa da escolha do contratado: Fabricante e fornecedora exclusiva do produto a ser adquirido.

Na qualidade de ordenador de despesas da Guarda Civil do Município de Piracicaba (Decreto Municipal nº 18.583/2021) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada inexigibilidade de licitação.

SIDNEY MIGUEL DA S. NUNES
 Comandante da Guarda Civil do Município de Piracicaba

Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI)/Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP) - CNPJ nº 46.020.301/0001-88 (SEMUHGET)

Objeto: Assessoramento técnico-científico no desenvolvimento do conjunto do Plano de Ação PATHIS, através da Escola de Arquitetura, Artes e Design (EAAD).
 Processo: 80.523/24.
 Valor: sem ônus.
 Prazo: 06 (seis) meses, prorrogáveis.
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21.
 Data: 14/08/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Eletrônico: 2024/96.085.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes.
 Objeto: Prestação de serviços bancários para arrecadação de multas de trânsito de outros Estados (RENAINF), com código de barras em padrão FEBRABAN/DENATRAN – modalidade Cobrança Registrada, visando atender a Resolução nº 932/22 do CONTRAN.
 Contratadas: Banco do Brasil S.A. – CNPJ nº 00.000.000/0001-91.; e Caixa Econômica Federal – CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
 Valor: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).
 Prazo: 12 (doze) meses (01/09/2024 a 31/08/2025).
 Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
 Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes (Decreto Municipal nº 18.837/2021) e pautada na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada dispensa de licitação.

JANE FRANCO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Processo Digital nº 2024/94.863)

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Educação.
 Contratada: DÉBORA DENISE DIAS GAROFALO – CNPJ nº 27.578.668/0001-77.
 Objeto: Contratação da Profissional Profª. Ma. Débora Garofalo, para ministração da Oficina “Transformando Sucata em Inovação – Robótica Criativa”, na Jornada Pedagógica de 2024.
 Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 Prazo Contratual: até o término das oficinas, previstas para o dia 17 de outubro de 2024, das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30.
 Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21.
 Parecer Jurídico: 499/2024.
 Justificativa da escolha do contratado: notório reconhecimento da profissional em importantes prêmios nacionais e internacionais, sendo considerada uma das 10 melhores professoras do mundo pelo Global Teacher Prize, e inquestionável experiência na área de consultoria educacional de inovação e políticas públicas.
 Justificativa do preço: compatível com contratações recentes do mesmo serviço em outros locais.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação (Decreto Municipal nº 19.044/2022) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada inexistência de licitação.

BRUNO CESAR ROZA

Secretário Municipal de Educação

Termo de Compromisso entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a KLABIN S/A – CNPJ nº 89.637.490/0001-45 (SEMUHGET/SEMUTTRAN)

Proc. Admin.: nº 135.416/2022.
 Objeto: Nos termos do Art. 33, § 2º, da Lei Complementar nº 421/2020, para fins de aprovação de empreendimentos nos quais se constate a geração de impactos, é prevista a celebração de Termo de Compromisso, no qual o empreendedor se comprometa a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.
 Prazo: Até o término das obras e serviços necessários.
 Data: 01/08/2024.

Contratada: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA. – CNPJ nº 11.308.834/0001-85 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.003.075
 Código Ajuste nº 2024.000.001.026
 Contrato nº 1.232/2024.
 Proc. Digital nº 2023/526.215.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 620/2023 - Ata de Registro de Preços nº 30/2024 (válida até 31/01/2025).
 Objeto: Fornecimento parcelado de testes laboratoriais.
 Valor: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
 Prazo: 31/12/2024.
 Data: 14/08/2024.

Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. – CNPJ nº 00.802.002/0001-02 (SAÚDE)

Contrato nº 1.234/2024.
 Proc. Admin.: nº 2023/557.545.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Ata de Registro de Preços nº 126/2024 (válida até 12/03/2025).
 Objeto: Fornecimento de medicamentos.
 Valor: R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
 Prazo: 31/12/2024.
 Data: 14/08/2024.

Contratada: M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 20.853.918/0002-71 (SEMACE)

Contrato nº 1.241/2024.
 Proc. Digital nº 2024/48.493.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 266/2024.
 Objeto: Aquisição de luminárias de solo e fonte de alimentação para a Pinacoteca Municipal Miguel Dutra.
 Valor: R\$ 2.030,90 (dois mil, trinta reais e noventa centavos).
 Prazo: Até a entrega definitiva do objeto.
 Data: 15/08/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: F. G. OLIVEIRA PUBLICIDADE ME. – CNPJ nº 45.793.198/0001-46 (SEMACE)

Código Licitação nº 2024.000.002.032
 Código Ajuste nº 2024.000.000.638
 Contrato nº 0727/2024.
 Proc. Digital nº 2024/31.425
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 173/2024.
 Objeto: Prestação de serviços de confecção de banners, impressões coloridas e aquisição de estruturas de exposição para o 51º Salão Internacional de Humor.
 Valor: R\$ 18.994,00 (Dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais).
 Prazo: Até a entrega definitiva do serviço.
 Data: 15/05/2024.

DO ADITIVO – VALOR

Aditivo nº 0727/2024.

Valor Acrescido: R\$ 4.735,40 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
 Data: 15/08/2024.

Republicação do extrato do aditamento ao contrato publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de agosto de 2024:**Aditamento ao Contrato - Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ nº 00.331.788/0016-03 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2022.000.002.209.
 Código Ajuste nº 2022.000.000.652.
 Contrato nº 0817/2022.
 Proc. Admin.: nº 31.460/2022.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 138/2022.
 Objeto: Locação de concentradores de oxigênio de uso domiciliar com locação de cilindros e recarga de gás.
 Valor: R\$ 88.996,54 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data: 14/06/2022.

DO ADITIVO – PRAZO, VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Aditivo nº 0817/2022 – 3.

Valor: R\$ 61.206,26 (sessenta e um mil, duzentos e seis reais e vinte e seis centavos), considerando o acréscimo do quantitativo dos itens 01 a 04 e reajuste inflacionário de 3,40%.

Prazo: 06 (seis) meses.

Data: 24/07/2024.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:**

PREGÃO N.º 85/2023 – PROCESSO N.º 501555/2023
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AGREGADO RECICLADO (BICA CORRIDA).
 Contratada: PIRAENGE CONSTRUTORA LTDA.
 Emissão: 15/08/2024
 Valor: R\$ 58.524,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais)
 Empenho n.º 1723/2024
 Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323170.1745200232.408

EDITAL Nº 03/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 03/2023****CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR
DIREITO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º GERAL	LEVI ALVES DAMASCENO	DESISTÊNCIA
2º GERAL	IVANA LÍCIA FARIAS CASTELO BRANCO DE SOUSA	CONVOCADO

Piracicaba, 14 de agosto de 2024.

Divisão de Recursos Humanos
SEMACE

PROCESSO N.º 2024/020542

Bianca Giuliani de Oliveira Alcântara, Presidente da Comissão Permanente Processante, constituída através do Ato n.º 1.229 de 10 de julho de 2024, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que a Senhora Procuradora Jurídica Chefe do SEMAE determinou a abertura de processo administrativo, devidamente autuado sob o n.º 2024/020542, contra o servidor JEFFERSON LUIZ GALHARDO, matrícula n.º 2.107-3, para garantir-lhe o direito à ampla defesa e o contraditório, por violação, em tese, ao disposto no art. 195, da Lei Municipal n.º 1972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 201 do mesmo diploma legal.

Bianca Giuliani de Oliveira Alcântara
Presidente da Comissão

CONTRATO N.º 100115/2024

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024 - PROCESSO N.º 001299/2024

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: EDUARDO STEVANATO PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto: contratação de escritório de advocacia visando a prestação de serviços especializados em consultoria jurídica nas áreas contenciosa e administrativa de direito público, com acompanhamento dos processos pertinentes ao Semae perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil e setecentos e sessenta reais). Código Orçamentário 3.3.90.39 e Programa de Trabalho 17.122.0004.2401 do exercício de 2024. Empenho n.º 1768/2024. Assinatura: 13/08/2024.

DESPACHO N.º 151/2024/PJ
PROCESSO SEMAE N.º 2576/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2576/2023, por meio do qual foi conferido ao servidor KLEBER JOSÉ ROSSI, matrícula funcional n.º 1.875-6, o direito do contraditório e ampla defesa, por suposta infração no âmbito administrativo.

Conclusão: Aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 201, I, da Lei Municipal n.º 1972/72.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Procurador Jurídico Chefe

DESPACHO N.º 152/2024/PJ
PROCESSO SEMAE N.º 2575/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2575/2023, por meio do qual foi conferido ao servidor WEBER EVERTON ROSSI, matrícula funcional n.º 1.845-9, o direito do contraditório e ampla defesa, por suposta infração no âmbito administrativo.

Conclusão: Aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 201, I, da Lei Municipal n.º 1972/72.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Procurador Jurídico Chefe

DESPACHO N.º 153/2024/PJ
PROCESSO SEMAE N.º 2574/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2574/2023, por meio do qual foi conferido ao servidor MARCELO RODRIGUES, matrícula funcional n.º 1.750-8, o direito do contraditório e ampla defesa, por suposta infração no âmbito administrativo.

Conclusão: Aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 201, I, da Lei Municipal n.º 1972/72.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Procurador Jurídico Chefe

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**

PROCESSO N.º 2024/019841
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE LODO DE ETA (ETA LUIZ DE QUEIROZ).

Artur Costa Santos, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos, especialmente o Parecer n.º 250/2024/PJ/FMB, e com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 009/2024 à empresa PLANTEC P.T.A. LTDA, inscrita no CNPJ 01.579.398/0001-25, no valor de R\$ 3.734,50 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Piracicaba, data da assinatura digital.

ARTUR COSTA SANTOS
Presidente do SEMAE

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do inciso II, art. 95, da Lei n.º 14.133/21, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 534050/2023
Contratada: TRANSCALCARIO NEGOCIOS DE CAL LTDA.
Objeto: FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA A GRANEL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.
Emissão: 15/08/2024
Valor: R\$ 598.955,00 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).
Empenho n.º 1767/2024
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do inciso II, art. 95, da Lei n.º 14.133/21, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 2502/2024.
Objeto: FORNECIMENTO DE CARVÃO ATIVADO PULVERIZADO (CAP).
Contratada: MADECARBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Emissão: 15/08/2024.
Valor: R\$ 85.252,50 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Empenho n.º 1758/2024.
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do inciso II, art. 95, da Lei n.º 14.133/21, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 42/2024 – PROCESSO N.º 7289/2024
Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA DO SEMAE.
Contratada: FEMAVEL COMÉRCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP.
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323170.1745200052.406

Empenho n.º 1761/2024
Emissão: 15/08/2024
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Empenho n.º 1762/2024
Emissão: 15/08/2024
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Empenho n.º 1763/2024
Emissão: 15/08/2024
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PODER LEGISLATIVO**Departamento Legislativo****LEI N.º 10.115, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a divulgação dos serviços a serem realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMAP) no site oficial da Prefeitura de Piracicaba.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

L E I N.º 1 0 1 1 5

Art. 1º Os serviços a serem executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMAP), juntamente com seu calendário de programação, que inclui datas e prazos, serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que lhe couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 13 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autoria do projeto: vereador André Gustavo Bandeira – PL 203/2023

Departamento Legislativo**LEI N.º 10.116, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais em todas as escolas públicas e privadas no Município de Piracicaba.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

LEI Nº 10116

Art. 1º É obrigatória a instalação de detector de metal na entrada das escolas municipais públicas e privadas, no Município de Piracicaba.

Parágrafo único. O Poder Executivo e os responsáveis pelas escolas particulares poderão optar pelo tipo de detector de metal mais eficiente e adequado à estrutura do estabelecimento de ensino e à quantidade de alunos.

Art. 2º A operação do equipamento deverá ficar a cargo de pessoa devidamente habilitada para manejá-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 15 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autoria do projeto: vereador Cássio Luiz Barbosa – PL 62/2023

ATO DA MESA Nº 4, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 —, dispõe sobre os requerimentos dos titulares de dados, e institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal Piracicaba, nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Ato da Mesa, a Lei Geral de Proteção de Dados — Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 —, no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba.

Art. 2º As disposições deste Ato da Mesa não se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Gabinetes dos membros da Mesa Diretora, pelos Gabinetes dos demais Vereadores, pelas Lideranças de Governo, pelas Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Piracicaba.

Art. 3º A Câmara Municipal de Piracicaba, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Legislativo Municipal que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 4º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Piracicaba, para os fins de que trata o artigo 10, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas nos demais regimentos internos:

- I - a promoção da instituição;
- II - a aproximação com a sociedade;
- III - a pesquisa histórica;
- IV - o exercício das atividades de representação do município;
- V - legislar sobre os assuntos de interesse local;
- VI - o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, especialmente no que diz respeito à aplicação dos recursos públicos, e;
- VII - o fortalecimento da democracia.

Art. 5º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao próprio parlamentar realizar o tratamento dos dados pessoais, observando-se os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º As empresas contratadas pela Câmara que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Legislativo Municipal, que verificará a observância das instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato dos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara verificar e exigir a adoção das instruções e das normas de proteção de dados pessoais por parte da contratada.

Art. 7º O titular dos dados tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de Dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Os requerimentos dos titulares de dados poderão ser registrados em formulário ou sistema específico junto à página eletrônica da Câmara Municipal de Piracicaba.

Art. 8º As manifestações dos titulares de dados formuladas nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão atendidas pelo Encarregado de Dados com o apoio técnico do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades administrativas da Casa. Parágrafo único. O requerimento sobre dados pessoais não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros.

Art. 9º As informações requeridas poderão ser fornecidas, a critério do titular:

- I — por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
- II — sob forma impressa, com custos suportados pelo solicitante.

Art. 10. Compete ao Encarregado de Dados, além das atribuições dispostas pela Lei Geral de Proteção de Dados e pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021, atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais o Legislativo Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados deverão ser divulgadas no portal da Câmara Municipal de Piracicaba.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o Encarregado de Dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Piracicaba indiquem servidores, em seus respectivos âmbitos de atuação técnica, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado de Dados, as atividades a que aludem os incisos I e III, do § 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11. O Encarregado de Dados receberá o apoio necessário para o desempenho de suas atribuições, por parte de todos os Departamentos, Setores e demais unidades administrativas, sendo-lhe garantido obter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições desempenhadas pelo Encarregado de Dados não se confundem com as atribuições do seu cargo de origem.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados, as unidades administrativas da Câmara Municipal de Piracicaba deverão encaminhar, no prazo que lhes for assinalado, as informações que se fizerem necessárias para atender às solicitações da ANPD, assim como dos titulares de dados.

Art. 13. Cabe às Diretorias dos Departamentos e Chefias de Setores, dentro de suas competências:

I — observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado de Dados;

II — assegurar que o Encarregado de Dados seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

- a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- b) contratos que envolvam dados pessoais;
- c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) qualquer outra situação que necessite de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado de Dados, no prazo assinalado, as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas competências, em auxílio ao Comitê Gestor de Proteção de Dados e ao Encarregado de Dados:

I - oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, o Comitê Gestor de Proteção de Dados, o Encarregado de Dados e as unidades administrativas na implantação de planos de adequação relacionados à área de tecnologia da informação.

Art. 15. O Encarregado de Dados, ao ter conhecimento de algum incidente relacionado ao tratamento e proteção de dados, comunicará à Presidência da Câmara e ao titular dos dados a ocorrência que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo será efetuada em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I — a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II — as informações sobre os titulares envolvidos;
- III — a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV — os riscos relacionados ao incidente;
- V — os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI — as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Piracicaba, na qualidade de Controladora, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados, a ocorrência de incidentes de segurança.

§ 3º A Presidência da Câmara, com o auxílio do Encarregado de Dados e do Comitê Gestor de Proteção de Dados, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas cabíveis, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados, a adoção de providências, tais como:

- I — divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Piracicaba;
- II — medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 16. A Câmara Municipal de Piracicaba, na qualidade de Controladora, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 17. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba, com as seguintes competências:

I - em coordenação com os Departamentos e Setores desta Casa, avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, recomendações, estratégias, providências e metas para a conformidade da Câmara Municipal de Piracicaba com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, procedendo-se, especialmente, a:

reunir equipes e mapear as operações internas de tratamento de dados pessoais; levantar quais dados pessoais são de coleta e guarda obrigatória ou que podem ser eliminados após o tratamento necessário;

analisar necessidade de adequação de ferramentas, visando garantir os direitos assegurados ao titular dos dados pessoais;

avaliar a necessidade de revisão das Políticas de Privacidade, principalmente para colocar em destaque cláusulas de direitos do titular dos dados pessoais;

analisar os contratos vigentes com colaboradores e terceiros que façam tratamento de dados pessoais, verificando a necessidade de sua readequação;

avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados, documentando as técnicas utilizadas; analisar as possibilidades de reestruturação das equipes internas, com indicação dos agentes de tratamento de dados pessoais;

verificar quais serão as providências necessárias para que o tratamento dos dados pessoais esteja em conformidade com as hipóteses legais;

formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação; supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação e manutenção das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas normas internas;

promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; exarar recomendações a fim de orientar Departamentos, Setores e demais unidades administrativas quanto às boas práticas de governança e proteção de dados;

monitorar a adesão às recomendações exaradas, inclusive por meio de relatórios periódicos; propor à Presidência da Câmara políticas gerais com vistas ao atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

formular o plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; analisar o risco do tratamento de dados pessoais;

analisar o risco do tratamento de dados pessoais;

analisar o risco do tratamento de dados pessoais;

propor a elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, além do exame de propostas de adaptação.

§ 1º A designação de servidores efetivos para integrar o CGPD será efetivada por meio de Ato da Presidência.

§ 2º O CGPD deliberará por maioria.

§ 3º Na hipótese em que for identificado qualquer conflito de interesse entre a unidade administrativa a que estiver vinculado o membro, o integrante em questão ficará impedido de participar da respectiva deliberação.

Art. 19. O Comitê Gestor de Proteção de Dados tem autonomia para exarar recomendações a fim de orientar os Departamentos, Setores e demais unidades administrativas sobre como procederem em relação à boa governança, tratamento e proteção de dados.

§ 1º As recomendações de que trata o caput deste artigo deverão ser remetidas aos Departamentos, Setores e demais unidades administrativas, além de publicadas na intranet da Câmara.

§ 2º Deverá ser monitorada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados, inclusive por meio de relatórios periódicos, a efetiva adesão às recomendações de que trata o § 1º, deste artigo.

§ 3º Os relatórios de que trata o § 2º, retro, deverão ser remetidos para ciência do Encarregado de Dados e da Presidência da Câmara.

§ 4º As recomendações previstas no caput deste artigo poderão servir de base para proposição de políticas gerais, a serem elaboradas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados, as quais estarão sujeitas à aprovação da Presidência da Câmara.

§ 5º O Encarregado de Dados e o CGPD não realizarão, em hipótese alguma, a revisão de tratamento de dados solicitadas pelos Departamentos e Gabinetes.

Art. 20. As atribuições conferidas neste Ato da Mesa não excluem as competências da Procuradoria Legislativa para exercer a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Legislativo Municipal em relação à aplicação e à interpretação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Parágrafo único. Caberá ao Encarregado de Dados e ao CGPD solicitar a devida manifestação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Piracicaba, mediante a adoção dos trâmites regulares, quando se verificar que o assunto a ser abordado na implementação da sistemática da LGPD e no tratamento e compartilhamento de dados pessoais regulados pelo diploma demanda análise jurídica.

Art. 21. As funções exercidas pelo Encarregado de dados e integrantes do CGPD se darão sem prejuízo das demais atribuições de seus cargos.

Art. 22. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todos os Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Piracicaba, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico na página eletrônica da Câmara Municipal de Piracicaba, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Os Departamentos, Setores e demais unidades administrativas da Câmara poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

§ 2º As propostas de adaptação elaboradas nos termos do § 1º, deste artigo, deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 23. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 13 de agosto de 2024.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente

Alessandra Bellucci
Primeira Secretária

José Antonio Pereira
Segundo Secretário

ATO DA MESA Nº 3, de 13 de AGOSTO de 2024

Institui e define as competências da Ouvidoria do Parlamento, em observância à Lei Federal nº 13.460/2017; disciplina o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011; e revoga os Atos da Mesa nº 4/2017 e 5/2017.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal Piracicaba, nos termos da legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída por meio deste Ato da Mesa, no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba, a Ouvidoria do Parlamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Ouvidoria do Parlamento se constitui de um canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Piracicaba e a sociedade, visando ao recebimento, tratamento, acompanhamento e posicionamento em relação a solicitações, informações, denúncias, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos que estejam relacionados com as competências, com a transparência e com os serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria do Parlamento visa assegurar a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados diretamente pela Câmara Municipal de Piracicaba, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, além de garantir o direito de acesso à informação, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Parlamento será dirigida pelo Ouvidor do Legislativo, designado nos termos do que dispõe o artigo 30-A, da Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021, incluído pela Resolução nº 21, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Parlamento:

I - receber, analisar e encaminhar aos responsáveis pelo efetivo atendimento, manifestações direcionadas à Câmara Municipal de Piracicaba que tenham como base a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, acompanhando a solicitação até a sua devida conclusão;

II - auxiliar no desenvolvimento de soluções que visem à manutenção da regularidade das atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal, inclusive no que diz respeito à cessação de

eventuais violações, ilegalidades, omissões e abusos;

III - auxiliar na divulgação dos trabalhos realizados pela Câmara, dando conhecimento a toda sociedade acerca dos mecanismos de participação social disponíveis;

IV - promover a participação do cidadão na Administração do Legislativo Municipal, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário de serviços públicos;

V - organizar os canais de atendimento ao cidadão, simplificando procedimentos;

VI - acompanhar a prestação dos serviços pela Câmara, visando garantir a sua efetividade;

VII - auxiliar na prevenção e na correção de atos e de procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

VIII - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados diretamente pelo Legislativo Municipal, em consonância com as determinações da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Art. 5º Cabe ao Ouvidor do Legislativo, além das atribuições dispostas pelo inciso III, do Anexo XI, da Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021, incluído pela Resolução nº 21, de 12 de dezembro de 2023:

I - exercer suas atribuições com independência e autonomia, reportando-se diretamente à Presidência da Câmara, agindo de modo a garantir o direito de acesso à informação e os direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela Câmara, nos moldes do que determinam as normas de regência e nos termos deste Ato da Mesa;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos, propondo aperfeiçoamentos nos serviços prestados pela Câmara;

III - prestar a devida orientação quando as manifestações que lhe forem dirigidas não forem de competência da Câmara Municipal de Piracicaba;

IV - orientar o cidadão sobre os meios de formalização de suas manifestações;

V - informar o cidadão acerca das providências adotadas em relação às suas manifestações;

VI - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou a apuração de atos considerados inadequados, irregulares ou ilegais;

VII - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários que tenham pleiteado junto à Ouvidoria do Parlamento;

IX - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços pela Ouvidoria do Parlamento;

X - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de possíveis ilicitudes para apuração pelos agentes públicos competentes;

XI - solicitar informações aos Setores, Departamentos e demais unidades administrativas da Câmara, em relação ao andamento e às providências adotadas quanto às manifestações registradas junto à Ouvidoria do Parlamento;

XII - assinalar prazo para atendimento das manifestações registradas junto à Ouvidoria, nos termos dispostos por este Ato da Mesa;

XIII - elaborar o relatório anual de gestão, nos termos do que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para encaminhamento à Presidência da Câmara, além de publicação na página da Ouvidoria do Parlamento, para conhecimento de toda a sociedade;

XIV - propor à Presidência da Câmara a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria, além de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

XV - receber, analisar e acompanhar até a sua conclusão, as demandas enviadas à Câmara Municipal de Piracicaba por meio do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, encaminhando as manifestações às unidades administrativas pertinentes ou aos servidores que serão responsáveis pelo devido atendimento;

XVI - exercer as atribuições dispostas no artigo 40, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVII - receber, analisar e acompanhar até a sua conclusão, as demandas enviadas à Câmara Municipal de Piracicaba pelo canal próprio da Ouvidoria, com base neste Ato da Mesa e na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, encaminhando as manifestações às unidades pertinentes ou aos servidores que serão responsáveis pelo devido atendimento.

Art. 6º O Ouvidor do Legislativo, no exercício de suas funções, deterá as seguintes prerrogativas: I - requisitar informações às unidades administrativas e aos servidores da Câmara Municipal de Piracicaba, assinalando prazo para resposta;

II - solicitar documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, às unidades administrativas e aos servidores da Câmara Municipal de Piracicaba.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo, a ausência ou o oferecimento de respostas que não atendam adequadamente ao pedido do Ouvidor do Legislativo, deverá ser levado ao conhecimento da Presidência da Câmara para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 7º A Ouvidoria do Parlamento, no atendimento das manifestações que lhe forem dirigidas, encaminhará a decisão administrativa final ao cidadão, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do registro da demanda, prorrogável de forma justificada por uma única vez, por igual período.

§ 1º Observado o prazo previsto no caput, o Ouvidor do Legislativo poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente às unidades administrativas e aos responsáveis a elas vinculadas, que deverão responder no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada por uma única vez, por igual período.

§ 2º Quando a manifestação estiver relacionada à função fiscalizatória própria da vereança, o Ouvidor do Legislativo poderá encaminhar a demanda a todos os Gabinetes, ou ainda, orientar que o solicitante direcione sua manifestação diretamente ao parlamentar que desejar.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, deste artigo, considerar-se-á encerrada a atuação da Ouvidoria do Parlamento a partir da orientação ao cidadão ou do envio da manifestação aos Gabinetes.

§ 4º Havendo necessidade de complementação da manifestação, poderá o Ouvidor do Legislativo requerer mais informações ao solicitante, pedido esse que fará suspender o prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 5º Não ocorrendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a complementação de que trata o § 3º, deste artigo, a manifestação será encerrada em definitivo.

§ 6º As demandas registradas junto à Ouvidoria do Parlamento como manifestação comum, mas que versarem sobre a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, serão processadas como pedidos de acesso à informação, nos termos do Capítulo II, deste Ato da Mesa.

Art. 8º As manifestações dirigidas ao Ouvidor do Legislativo deverão ser registradas, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico ou sistema específico, disponível na página própria da Ouvidoria do Parlamento.

§ 1º Além do meio de que dispõe o caput, as manifestações também poderão ser registradas via correspondência convencional ou pessoalmente, hipótese em que a solicitação deverá ser reduzida a termo, sem prescindir, em ambos os casos, de se observar o que dispõe o artigo 9º, deste Ato da Mesa.

§ 2º Quando a manifestação tratar de dados sujeitos a proteção ou sigilo, será exigida a devida certificação da identidade do solicitante, em conformidade com o que dispõe o § 5º, artigo 9º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 9º As manifestações registradas junto à Ouvidoria do Parlamento deverão conter a devida identificação do requerente, sendo obrigatório o número de CPF, em consonância com o que o dispõe o artigo 10, e o artigo 10-A, § 1º, todos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 10. Todas as manifestações registradas junto à Ouvidoria do Parlamento estão sujeitas à

análise preliminar a ser executada pelo Ouvidor do Legislativo, especialmente quando se tratar de denúncias.

§ 1º As denúncias devem ser elaboradas de forma suficientemente clara, de modo a ser possível identificar elementos mínimos descritivos de irregularidades, permitindo-se, assim, chegar-se ao fato, à autoria, às circunstâncias pertinentes e aos valores envolvidos.

§ 2º Atendidos os requisitos dispostos no § 1º, deste artigo, a denúncia será encaminhada à Presidência da Câmara para tomada das medidas cabíveis, visando efetivar a sua devida apuração.

§ 3º O elogio será encaminhado ao servidor que tenha prestado o atendimento, além das respectivas chefias de Setor e de Departamento.

§ 4º A reclamação será encaminhada às chefias de Setor e de Departamento responsáveis pela prestação do serviço, para atendimento da manifestação e devido posicionamento.

§ 5º A sugestão será encaminhada às chefias de Setor e de Departamento relacionadas à matéria, as quais deverão se manifestar acerca da possibilidade de adotar ou não a providência sugerida.

Art. 11. A efetiva solução das manifestações registradas junto à Ouvidoria do Parlamento compreende:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de protocolo de recebimento da manifestação, ou disponibilização de outro meio pelo qual seja possível ao cidadão acompanhar o trâmite de suas demandas;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessárias;
- IV – apreciação de recursos, quando for o caso;
- V – exarcação de decisão administrativa final; e,
- VI – ciência do manifestante.

Art. 12. É garantido ao cidadão interpor recurso em relação às respostas que julgar não satisfatórias, manifestando-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Caberá, inicialmente, pedido de reconsideração, a ser interposto junto ao Ouvidor do Legislativo, que se manifestará no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido de reconsideração de que trata o § 1º, deste artigo, caberá recurso à Presidência da Câmara, que decidirá a demanda em caráter definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Findo o prazo de que trata o caput, a manifestação será definitivamente encerrada.

§ 4º O pedido de esclarecimento ao solicitante ou a qualquer unidade administrativa suspende o prazo de resposta de que trata este artigo.

Art. 13. A Câmara garantirá o amplo acesso à Ouvidoria do Parlamento, por meio da disponibilização de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I – página própria contendo formulário eletrônico ou sistema específico para o registro de manifestações, além de link de acesso a ser disponibilizado na página inicial do sítio eletrônico na Câmara;
- II – recebimento de manifestações por meio do Protocolo Central, além de correio convencional ou de outro meio identificado para esse fim.
- III – atendimento pessoal na Ouvidoria do Parlamento, que funcionará junto à Procuradoria Legislativa.

§ 1º As respostas às manifestações serão enviadas por meio eletrônico, salvo se, por motivo justificável, houver a necessidade de se utilizar outro meio de atendimento, de acordo com o que for especificado pelo solicitante.

§ 2º Na página própria de que trata o inciso I, deste artigo, deverá figurar o servidor responsável pela Ouvidoria do Parlamento, além de todos os canais de comunicação disponíveis para manifestação dos cidadãos.

Art. 14. A Ouvidoria do Parlamento poderá coletar informações junto aos cidadãos em relação aos serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal, com a finalidade de avaliar a sua prestação e de auxiliar na detecção e correção de eventuais ineficiências.

Parágrafo único. Em se tratando de serviços públicos prestados diretamente à população, a Ouvidoria do Parlamento poderá realizar a pesquisa de satisfação prevista no artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, utilizando-se, preferencialmente, de ferramentas eletrônicas.

Art. 15. A Ouvidoria do Parlamento deverá auxiliar na elaboração e zelar pela publicação e atualização da Carta de Serviços ao Cidadão e do quadro geral de serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal, com base nas informações prestadas pelos Setores e Departamentos da Câmara, em consonância com o que preveem os artigos 3º e 7º, ambos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 16. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que se constitui de um canal de efetivação do direito de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando relacionado, estritamente, às competências do Legislativo Municipal.

Art. 17. Compete à Ouvidoria do Parlamento operar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), prestando, especialmente, atendimento quanto:

- I – ao recebimento de pedidos de acesso à informação, diligenciando, sempre que possível, de modo a viabilizar o fornecimento imediato da informação, quando disponível;
- II – ao registro de pedido de acesso em sistema específico ou formulário eletrônico, com entrega de número de protocolo para acompanhamento da solicitação;
- III – ao encaminhamento de pedidos de acesso à informação ao Setor, Departamento ou servidor responsável pelo atendimento, assinalando prazo para resposta.

Art. 18. Todos os Setores e Departamentos da Câmara, bem como todas as demais unidades administrativas, deverão assegurar às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será viabilizado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. É dever da Câmara Municipal de Piracicaba promover, independentemente de requerimento, a divulgação na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Legislativo Municipal, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A divulgação das informações disciplinadas neste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas em outras normas legais.

§ 2º A divulgação de informações pode ser disponibilizada, inclusive, por meio de ferramentas de redirecionamento, quando estiverem disponíveis em outros sítios ou páginas da internet.

Art. 20. Deverá ser divulgado, em conformidade com o artigo 8º, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Portal de Transparência da Câmara:

- I - competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades administrativas, incluindo Departamento e Setores, sem prescindir dos seus respectivos horários de atendimento ao público;
- II - quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros que tenham sido realizados pelo Legislativo Municipal;
- III - despesas efetuadas pela Câmara;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados com o Legislativo Municipal;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras realizadas pelo Legislativo Municipal;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – a remuneração ou o subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, incluindo auxílios, ajudas de custos, jetons e outras vantagens pecuniárias;

VIII – contato do Ouvidor do Legislativo, nos termos do artigo 40, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, além dos canais de comunicação disponibilizados pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 21. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, nos termos do que disciplinam este Ato da Mesa e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, preferencialmente por meio da página própria da Ouvidoria do Parlamento, desde que a solicitação trate, necessariamente, das competências do Legislativo Municipal, e contemple os seguintes requisitos mínimos:

- I – nome completo do solicitante;
- II – CPF do solicitante;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida pelo solicitante;
- IV – endereço físico ou eletrônico do solicitante, de acordo com a opção assinalada para recebimento da informação requerida.

Parágrafo único. Será facultado ao requerente optar pela preservação de sua identidade perante as unidades administrativas que forem demandadas para atender o pedido de acesso à informação Art. 22. Os pedidos de informação poderão ser registrados por meio de protocolo físico ou eletrônico, a ser viabilizado, respectivamente, via correspondência convencional ou petição registrada junto ao Protocolo Central, ou ainda, por meio do preenchimento do formulário eletrônico ou sistema específico disponíveis na página da Ouvidoria do Parlamento.

§ 1º As manifestações que forem recebidas por outros meios legítimos não previstos expressamente por este Ato da Mesa, se atenderem aos requisitos dispostos neste artigo, deverão ser encaminhadas para a Ouvidoria do Parlamento, para fins de registro e atendimento.

§ 2º Preenchido o formulário ou finalizado o registro no sistema específico de que trata o caput, o interessado receberá um número de protocolo eletrônico, para fins de acompanhamento da solicitação.

Art. 23. O pedido de informação deverá ser analisado pelo Ouvidor do Legislativo, que deverá encaminhar a manifestação para atendimento pelos Departamentos e Setores da Câmara, se atendidos os requisitos dispostos por este Ato da Mesa, observando-se para isso, as competências das respectivas unidades administrativas e as atribuições dos servidores em relação à matéria demandada.

Art. 24. As informações que estiverem prontamente disponíveis deverão ser fornecidas de imediato ao solicitante.

§ 1º Não sendo possível providenciar o acesso imediato à informação, caberá ao Ouvidor do Legislativo, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - enviar a resposta da demanda ao endereço físico ou eletrônico do cidadão, ou disponibilizá-la no mesmo sistema em que foi registrado o pedido de informação;
- II - comunicar a data, local e modo em que o interessado poderá realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- III - indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial do acesso pretendido, além de dar ciência acerca da possibilidade de se interpor recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- IV - comunicar que o Legislativo Municipal não possui a informação e indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 25. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações que não caibam ao Legislativo Municipal;
- IV - que exijam produção ou tratamento de dados que não sejam da competência da Câmara;
- V - que não atendam ao artigo 21, deste Ato da Mesa;
- VI - que não tenham pertinência com as competências institucionais do Legislativo Municipal.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, o Ouvidor do Legislativo poderá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações solicitadas, oportunizando-se ao próprio requerente realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento dos dados.

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a unidade administrativa requerida deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no § 2º, deste artigo.

Art. 26. Não será autorizado o acesso à informação total ou parcialmente sigilosa.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso integral à informação, por ser parcialmente sigilosa, será garantido o acesso às demais partes, com a devida ocultação do que estiver protegido por sigilo ou, conforme o caso, por meio de certidão, extrato ou cópia.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso em relação ao indeferimento de seu pedido, além dos prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a apreciação.

Art. 27. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direito fundamentais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverá o requerente apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 28. São consideradas informações e documentos sigilosos:

- I - aqueles relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;
- II - aqueles obtidos em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198, do Código Tributário Nacional;
- III - aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, previstos no artigo 23, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Art. 29. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da resposta no SIC, quando se tratar de pedido que tramite por meio eletrônico, ou da ciência do solicitante, quando se tratar de manifestação efetivada por meio físico.

§ 1º O primeiro recurso será dirigido ao superior hierárquico daquele que tenha sido o responsável pela resposta recorrida, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, se não houver superior hierárquico, o recurso será enviado para fins de possível reconsideração ao responsável pela resposta recorrida.

§ 3º Indeferido o recurso de que tratam os §§ 1º e 2º, deste artigo, será cabível um segundo recurso a ser dirigido à Presidência da Câmara, que decidirá a demanda em caráter definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º No caso de omissão de resposta, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ouvidor do Legislativo, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º Verificada a procedência das razões do recurso ou da reclamação, será determinado à unidade administrativa que adote as providências para liberação do acesso à informação ao interessado.

§ 6º Havendo recusa em relação à liberação do acesso à informação, caberá ao Ouvidor do Legislativo levar o caso ao conhecimento da Presidência da Câmara para que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive no que diz respeito à responsabilização do agente.

§ 7º Findo o prazo de que trata o caput, a demanda será definitivamente encerrada.

Art. 30. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 31. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pela Câmara terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção.

§ 1º As informações de que trata o caput poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou por consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

§ 2º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 32. O consentimento a que se refere o § 1º, do art. 31, deste Ato da Mesa, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário para:

I - a prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - o cumprimento de decisão judicial;

IV - a defesa de direitos humanos de terceiros;

V - a proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 33. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 31, deste Ato da Mesa, não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância;

III - se houver o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações seja parte ou interessado;

IV - quando for possível o tratamento e a proteção do dado por meio da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Art. 34. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos por este Ato da Mesa, estando condicionado à comprovação da identidade do requerente, devendo ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o § 1º, do artigo 31, deste Ato da Mesa, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 33, deste Ato da Mesa;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância;

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 35. O acesso à informação pessoal por terceiros estará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram a sua autorização, além das obrigações a que estará submetido.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros se vincula à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 36. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos deste Ato da Mesa, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de divulgação não autorizada.

Art. 37. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Piracicaba, e deixar de observar o disposto neste Ato da Mesa e nas normas de regência, estará sujeito às sanções dispostas na lei.

Art. 38. O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento das despesas com os serviços e materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ressalvadas hipóteses em que, justificadamente devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demanda prazo superior.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As manifestações que forem registradas junto à Ouvidoria do Parlamento fora do horário de expediente da Câmara terão como termo inicial o primeiro dia útil seguinte em que houver atendimento normal, nos termos do artigo 66, caput, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 40. Consideram-se prorrogados os prazos de que dispõe este Ato da Mesa até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal ou este for encerrado antes do horário normal, nos termos do artigo 66, § 1º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 41. Ficam revogados o Ato da Mesa nº 4, de 20 de julho de 2017, e o Ato da Mesa nº 5, de 20 de julho de 2017.

Art. 42. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 13 de agosto de 2024

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente

Alessandra Bellucci
Primeira Secretária

José Antonio Pereira
Segundo Secretário

Extrato de Contrato

Processo Nº 297/2023

Pregão 19/2023

Contrato 50/2023 – Termo Aditivo 1

Objeto: Contratação de aquisição de uma licença, instalação, migração, suporte e treinamento do sistema de recursos humanos e folha de pagamento.

(Renovação contratual)

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada: JGBALÃO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Valor Total: R\$ 60.081,48 (sessenta mil e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 06/10/2024 a 05/10/2025.

Data de assinatura do contrato: 05/08/2024

Wagner Alexandre de Oliveira
- Presidente -

